

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06/04/2026
CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

- 01** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, da Prefeitura Municipal, concedendo reajuste de vencimento de 4% (cinco por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica as Leis Complementares nos 11/1991, 145/1997, 918/2021, 922/2021 e 937/2022. Dá outras providências.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 2)
- 02** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 18/2026, da Mesa da Câmara, concedendo reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei Complementar nº 674/2013.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 9)
- 03** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 53/2026, da Prefeitura Municipal, reajustando em 14,86% o valor mensal do vale-alimentação dos Servidores Públicos Municipais de que trata a Lei nº 7945/2016, passando para R\$ 850,00 a partir de 01 de abril de 2026.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 12)
- 04** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 54/2026, da Mesa da Câmara, modificando a Lei nº 8140/2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 13)
- 05** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 55/2026, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 8330/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM a conceder mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, alterando o valor para R\$700,00 a partir de 01 de abril de 2026.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 15)
- 06** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 56/2026, da Mesa da Câmara, modificando a Lei nº 7064/2010, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo de Marília.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 17)
- 07** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 57/2026, da Prefeitura Municipal, concedendo reajuste de salário de 4% (quatro por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei nº 8819/2022. Dá outras providências.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 18)
- 08** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 58/2026, da Mesa da Câmara, modificando a Lei nº 8973/2023, reajustando em 4% (quatro por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2026.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 20)
- 09** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 59/2026, da Mesa da Câmara, fixando os subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Marília, a partir de 1º de janeiro de 2029, correspondendo a 4% de atualização dos valores fixados em 2021.
Votação maioria absoluta
(ver pág. 22)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

Concede reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica as Leis Complementares nºs 11/1991, 145/1997, 918/2021, 922/2021 e 937/2022. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026.

Parágrafo único. O reajuste aplica-se às Tabelas de Funções Gratificadas e de Cargos em Comissão.

Art. 2º. Ficam substituídos pelas redações anexas à presente Lei Complementar:

- I - Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, modificada posteriormente, referente à Prefeitura Municipal de Marília;
- II - Os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, modificada posteriormente, referente ao Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM;
- III - O Anexo VII da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, referente a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE;
- IV - O Anexo II da Lei Complementar nº 937, de 08 de junho de 2022, referente a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE;
- V - O Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, referente à Prefeitura Municipal de Marília;
- VI - o item 2 do Anexo VI da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente (Tabela de Referências Salariais para enquadramento de cargos e funções do regime estatutário extintas).

§ 1º. Nos novos valores das Tabelas de Hora-Aula do Anexo V da Lei Complementar nº 922/2021 consta o reajuste de vencimento de que trata esta Lei Complementar, bem como a adequação necessária para atendimento do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º. Nos novos valores da Tabela Magistério 3 (vencimento) do Anexo V da Lei Complementar nº 922/2021 consta o reajuste de vencimento de que trata esta Lei Complementar, bem como a adequação necessária para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Complementar nº 922/2021, incluído pela Lei Complementar nº 964, de 23 de maio de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, do IPREMM e da AMAE.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a 01 de abril de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021)

ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTO (VIGÊNCIA: 01/04/2026)

TABELA 1

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.100,60	2.174,12	2.250,21	2.328,97	2.410,48	2.494,85	2.582,17	2.672,55	2.766,09	2.862,90	2.963,10	3.066,81	3.174,15	3.285,25	3.400,23
Nível 2	2.184,62	2.261,08	2.340,22	2.422,13	2.506,90	2.594,64	2.685,45	2.779,44	2.876,72	2.977,41	3.081,62	3.189,48	3.301,11	3.416,65	3.536,23
Nível 3	2.359,39	2.441,97	2.527,44	2.615,90	2.707,46	2.802,22	2.900,30	3.001,81	3.106,87	3.215,61	3.328,16	3.444,65	3.565,21	3.689,99	3.819,14
Nível 4	2.642,52	2.735,01	2.830,74	2.929,82	3.032,36	3.138,49	3.248,34	3.362,03	3.479,70	3.601,49	3.727,54	3.858,00	3.993,03	4.132,79	4.277,44

TABELA 2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.122,31	2.196,59	2.273,47	2.353,04	2.435,40	2.520,64	2.608,86	2.700,17	2.794,68	2.892,49	2.993,73	3.098,51	3.206,96	3.319,20	3.435,37
Nível 2	2.207,20	2.284,45	2.364,41	2.447,16	2.532,81	2.621,46	2.713,21	2.808,17	2.906,46	3.008,19	3.113,48	3.222,45	3.335,24	3.451,97	3.572,79
Nível 3	2.383,78	2.467,21	2.553,56	2.642,93	2.735,43	2.831,17	2.930,26	3.032,82	3.138,97	3.248,83	3.362,54	3.480,23	3.602,04	3.728,11	3.858,59
Nível 4	2.669,83	2.763,27	2.859,98	2.960,08	3.063,68	3.170,91	3.281,89	3.396,76	3.515,65	3.638,70	3.766,05	3.897,86	4.034,29	4.175,49	4.321,63

TABELA 3

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.192,05	2.268,77	2.348,18	2.430,37	2.515,43	2.603,47	2.694,59	2.788,90	2.886,51	2.987,54	3.092,10	3.200,32	3.312,33	3.428,26	3.548,25
Nível 2	2.279,73	2.359,52	2.442,10	2.527,57	2.616,03	2.707,59	2.802,36	2.900,44	3.001,96	3.107,03	3.215,78	3.328,33	3.444,82	3.565,39	3.690,18
Nível 3	2.462,11	2.548,28	2.637,47	2.729,78	2.825,32	2.924,21	3.026,56	3.132,49	3.242,13	3.355,60	3.473,05	3.594,61	3.720,42	3.850,63	3.985,40
Nível 4	2.757,56	2.854,07	2.953,96	3.057,35	3.164,36	3.275,11	3.389,74	3.508,38	3.631,17	3.758,26	3.889,80	4.025,94	4.166,85	4.312,69	4.463,63

TABELA 4

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.216,90	2.294,49	2.374,80	2.457,92	2.543,95	2.632,99	2.725,14	2.820,52	2.919,24	3.021,41	3.127,16	3.236,61	3.349,89	3.467,14	3.588,49
Nível 2	2.305,58	2.386,28	2.469,80	2.556,24	2.645,71	2.738,31	2.834,15	2.933,35	3.036,02	3.142,28	3.252,26	3.366,09	3.483,90	3.605,84	3.732,04
Nível 3	2.490,03	2.577,18	2.667,38	2.760,74	2.857,37	2.957,38	3.060,89	3.168,02	3.278,90	3.393,66	3.512,44	3.635,38	3.762,62	3.894,31	4.030,61
Nível 4	2.788,83	2.886,44	2.987,47	3.092,03	3.200,25	3.312,26	3.428,19	3.548,18	3.672,37	3.800,90	3.933,93	4.071,62	4.214,13	4.361,62	4.514,28

TABELA 5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.296,99	2.377,38	2.460,59	2.546,71	2.635,84	2.728,09	2.823,57	2.922,39	3.024,67	3.130,53	3.240,10	3.353,50	3.470,87	3.592,35	3.718,08
Nível 2	2.388,87	2.472,48	2.559,02	2.648,59	2.741,29	2.837,24	2.936,54	3.039,32	3.145,70	3.255,80	3.369,75	3.487,69	3.609,76	3.736,10	3.866,86
Nível 3	2.579,98	2.670,28	2.763,74	2.860,47	2.960,59	3.064,21	3.171,46	3.282,46	3.397,35	3.516,26	3.639,33	3.766,71	3.898,54	4.034,99	4.176,21
Nível 4	2.889,58	2.990,72	3.095,40	3.203,74	3.315,87	3.431,93	3.552,05	3.676,37	3.805,04	3.938,22	4.076,06	4.218,72	4.366,38	4.519,20	4.677,37

TABELA 6

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.417,37	2.501,98	2.589,55	2.680,18	2.773,99	2.871,08	2.971,57	3.075,57	3.183,21	3.294,62	3.409,93	3.529,28	3.652,80	3.780,65	3.912,97
Nível 2	2.514,06	2.602,05	2.693,12	2.787,38	2.884,94	2.985,91	3.090,42	3.198,58	3.310,53	3.426,40	3.546,32	3.670,44	3.798,91	3.931,87	4.069,49
Nível 3	2.715,18	2.810,21	2.908,57	3.010,37	3.115,73	3.224,78	3.337,65	3.454,47	3.575,38	3.700,52	3.830,04	3.964,09	4.102,83	4.246,43	4.395,06
Nível 4	3.041,00	3.147,44	3.257,60	3.371,62	3.489,63	3.611,77	3.738,18	3.869,02	4.004,44	4.144,60	4.289,66	4.439,80	4.595,19	4.756,02	4.922,48

TABELA 7

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.519,21	2.607,38	2.698,64	2.793,09	2.890,85	2.992,03	3.096,75	3.205,14	3.317,32	3.433,43	3.553,60	3.677,98	3.806,71	3.939,94	4.077,84
Nível 2	2.619,98	2.711,68	2.806,59	2.904,82	3.006,49	3.111,72	3.220,63	3.333,35	3.450,02	3.570,77	3.695,75	3.825,10	3.958,98	4.097,54	4.240,95
Nível 3	2.829,58	2.928,62	3.031,12	3.137,21	3.247,01	3.360,66	3.478,28	3.600,02	3.726,02	3.856,43	3.991,41	4.131,11	4.275,70	4.425,35	4.580,24
Nível 4	3.169,13	3.280,05	3.394,85	3.513,67	3.636,65	3.763,93	3.895,67	4.032,02	4.173,14	4.319,20	4.470,37	4.626,83	4.788,77	4.956,38	5.129,85

TABELA 8

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.555,55	2.644,99	2.737,56	2.833,37	2.932,54	3.035,18	3.141,41	3.251,36	3.365,16	3.482,94	3.604,84	3.731,01	3.861,60	3.996,76	4.136,65
Nível 2	2.657,77	2.750,79	2.847,07	2.946,72	3.049,86	3.156,61	3.267,09	3.381,44	3.499,79	3.622,28	3.749,06	3.880,28	4.016,09	4.156,65	4.302,13
Nível 3	2.870,39	2.970,85	3.074,83	3.182,45	3.293,84	3.409,12	3.528,44	3.651,94	3.779,76	3.912,05	4.048,97	4.190,68	4.337,35	4.489,16	4.646,28
Nível 4	3.214,84	3.327,36	3.443,82	3.564,35	3.689,10	3.818,22	3.951,86	4.090,18	4.233,34	4.381,51	4.534,86	4.693,58	4.857,86	5.027,89	5.203,87

TABELA 9

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.593,18	2.683,94	2.777,88	2.875,11	2.975,74	3.079,89	3.187,69	3.299,26	3.414,73	3.534,25	3.657,95	3.785,98	3.918,49	4.055,64	4.197,59
Nível 2	2.696,91	2.791,30	2.889,00	2.990,12	3.094,77	3.203,09	3.315,20	3.431,23	3.551,32	3.675,62	3.804,27	3.937,42	4.075,23	4.217,86	4.365,49
Nível 3	2.912,66	3.014,60	3.120,11	3.229,31	3.342,34	3.459,32	3.580,40	3.705,71	3.835,41	3.969,65	4.108,59	4.252,39	4.401,22	4.555,26	4.714,69
Nível 4	3.262,18	3.376,36	3.494,53	3.616,84	3.743,43	3.874,45	4.010,06	4.150,41	4.295,67	4.446,02	4.601,63	4.762,69	4.929,38	5.101,91	5.280,48

TABELA 10

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.714,08	2.809,07	2.907,39	3.009,15	3.114,47	3.223,48	3.336,30	3.453,07	3.573,93	3.699,02	3.828,49	3.962,49	4.101,18	4.244,72	4.393,29
Nível 2	2.822,64	2.921,43	3.023,68	3.129,51	3.239,04	3.352,41	3.469,74	3.591,18	3.716,87	3.846,96	3.981,60	4.120,96	4.265,19	4.414,47	4.568,98
Nível 3	3.048,45	3.155,15	3.265,58	3.379,88	3.498,18	3.620,62	3.747,34	3.878,50	4.014,25	4.154,75	4.300,17	4.450,68	4.606,45	4.767,68	4.934,55
Nível 4	3.414,26	3.533,76	3.657,44	3.785,45	3.917,94	4.055,07	4.197,00	4.343,90	4.495,94	4.653,30	4.816,17	4.984,74	5.159,21	5.339,78	5.526,67

TABELA 11

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.896,02	2.997,38	3.102,29	3.210,87	3.323,25	3.439,56	3.559,94	3.684,54	3.813,50	3.946,97	4.085,11	4.228,09	4.376,07	4.529,23	4.687,75
Nível 2	3.011,86	3.117,28	3.226,38	3.339,30	3.456,18	3.577,15	3.702,35	3.831,93	3.966,05	4.104,86	4.248,53	4.397,23	4.551,13	4.710,42	4.875,28
Nível 3	3.252,81	3.366,66	3.484,49	3.606,45	3.732,68	3.863,32	3.998,54	4.138,49	4.283,34	4.433,26	4.588,42	4.749,01	4.915,23	5.087,26	5.265,31
Nível 4	3.643,15	3.770,66	3.902,63	4.039,22	4.180,59	4.326,91	4.478,35	4.635,09	4.797,32	4.965,23	5.139,01	5.318,88	5.505,04	5.697,72	5.897,14

TABELA 12

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.945,56	3.048,65	3.155,35	3.265,79	3.380,09	3.498,39	3.620,83	3.747,56	3.878,72	4.014,48	4.154,99	4.300,41	4.450,92	4.606,70	4.767,93
Nível 2	3.063,38	3.170,60	3.281,57	3.396,42	3.515,29	3.638,33	3.765,67	3.897,47	4.033,88	4.175,07	4.321,20	4.472,44	4.628,98	4.790,99	4.958,67
Nível 3	3.308,45	3.424,25	3.544,10	3.668,14	3.796,52	3.929,40	4.066,93	4.209,27	4.356,59	4.509,07	4.666,89	4.830,23	4.999,29	5.174,27	5.355,37
Nível 4	3.705,46	3.835,15	3.969,38	4.108,31	4.252,10	4.400,92	4.554,95	4.714,37	4.879,37	5.050,15	5.226,91	5.409,85	5.599,19	5.795,16	5.997,99

TABELA 13

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.996,84	3.101,73	3.210,29	3.322,65	3.438,94	3.559,30	3.683,88	3.812,82	3.946,27	4.084,39	4.227,34	4.375,30	4.528,44	4.686,94	4.850,98
Nível 2	3.116,71	3.225,79	3.338,69	3.455,54	3.576,48	3.701,66	3.831,22	3.965,31	4.104,10	4.247,74	4.396,41	4.550,28	4.709,54	4.874,37	5.044,97
Nível 3	3.366,05	3.483,86	3.605,80	3.732,00	3.862,62	3.997,81	4.137,73	4.282,55	4.432,44	4.587,58	4.748,15	4.914,34	5.086,34	5.264,36	5.448,61
Nível 4	3.769,98	3.901,93	4.038,50	4.179,85	4.326,14	4.477,55	4.634,26	4.796,46	4.964,34	5.138,09	5.317,92	5.504,05	5.696,69	5.896,07	6.102,43

TABELA 14

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	3.344,39	3.461,44	3.582,59	3.707,98	3.837,76	3.972,08	4.111,10	4.254,99	4.403,91	4.558,05					

TABELA 17

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	4.115,92	4.259,98	4.409,08	4.563,40	4.723,12	4.888,43	5.059,53	5.236,61	5.419,89	5.609,59	5.805,93	6.009,14	6.219,46	6.437,14	6.662,44
Nível 2	4.280,56	4.430,38	4.585,44	4.745,93	4.912,04	5.083,96	5.261,90	5.446,07	5.636,68	5.833,96	6.038,15	6.249,49	6.468,22	6.694,61	6.928,92
Nível 3	4.623,00	4.784,81	4.952,28	5.125,61	5.305,01	5.490,69	5.682,86	5.881,76	6.087,62	6.300,69	6.521,21	6.749,45	6.985,68	7.230,18	7.483,24
Nível 4	5.177,76	5.358,98	5.546,54	5.740,67	5.941,59	6.149,55	6.364,78	6.587,55	6.818,11	7.056,74	7.303,73	7.559,36	7.823,94	8.097,78	8.381,20

TABELA 18

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	5.756,39	5.957,86	6.166,39	6.382,21	6.605,59	6.836,79	7.076,08	7.323,74	7.580,07	7.845,37	8.119,96	8.404,16	8.698,31	9.002,75	9.317,85
Nível 2	5.986,65	6.196,18	6.413,05	6.637,51	6.869,82	7.110,26	7.359,12	7.616,69	7.883,27	8.159,18	8.444,75	8.740,32	9.046,23	9.362,85	9.690,55
Nível 3	6.465,58	6.691,88	6.926,10	7.168,51	7.419,41	7.679,09	7.947,86	8.226,04	8.513,95	8.811,94	9.120,36	9.439,57	9.769,95	10.111,90	10.465,82
Nível 4	7.241,45	7.494,90	7.757,22	8.028,72	8.309,73	8.600,57	8.901,59	9.213,15	9.535,61	9.869,36	10.214,79	10.572,31	10.942,34	11.325,32	11.721,71

TABELA 19

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	5.986,68	6.196,21	6.413,08	6.637,54	6.869,85	7.110,29	7.359,15	7.616,72	7.883,31	8.159,23	8.444,80	8.740,37	9.046,28	9.362,90	9.690,60
Nível 2	6.226,15	6.444,07	6.669,61	6.903,05	7.144,66	7.394,72	7.653,54	7.921,41	8.198,66	8.485,61	8.782,61	9.090,00	9.408,15	9.737,44	10.078,25
Nível 3	6.724,24	6.959,59	7.203,18	7.455,29	7.716,23	7.986,30	8.265,82	8.555,12	8.854,55	9.164,46	9.485,22	9.817,20	10.160,80	10.516,43	10.884,51
Nível 4	7.531,15	7.794,74	8.067,56	8.349,92	8.642,17	8.944,65	9.257,71	9.581,73	9.917,09	10.264,19	10.623,44	10.995,26	11.380,09	11.778,39	12.190,63

TABELA 20

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	3.315,31	3.431,35	3.551,45	3.675,75	3.804,40	3.937,55	4.075,36	4.218,00	4.365,63	4.518,43	4.676,58	4.840,26	5.009,67	5.185,01	5.366,49
Nível 2	3.447,92	3.568,60	3.693,50	3.822,77	3.956,57	4.095,05	4.238,38	4.386,72	4.540,26	4.699,17	4.863,64	5.033,87	5.210,06	5.392,41	5.581,14
Nível 3	3.723,75	3.854,08	3.988,97	4.128,58	4.273,08	4.422,64	4.577,43	4.737,64	4.903,46	5.075,08	5.252,71	5.436,55	5.626,83	5.823,77	6.027,60
Nível 4	4.170,60	4.316,57	4.467,65	4.624,02	4.785,86	4.953,37	5.126,74	5.306,18	5.491,90	5.684,12	5.883,06	6.088,97	6.302,08	6.522,65	6.750,94

ANEXO V

**TABELAS DE HORA-AULA E DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
(VIGÊNCIA: 01/04/2026)**

TABELA MAGISTÉRIO 1 (hora-aula)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	25,66	26,56	27,49	28,45	29,45	30,48	31,55	32,65	33,79	34,97	36,19	37,46	38,77	40,13	41,53
Nível 2	26,69	27,62	28,59	29,59	30,63	31,70	32,81	33,96	35,15	36,38	37,65	38,97	40,33	41,74	43,20
Nível 3	28,83	29,84	30,88	31,96	33,08	34,24	35,44	36,68	37,96	39,29	40,67	42,09	43,56	45,08	46,66
Nível 4	32,29	33,42	34,59	35,80	37,05	38,35	39,69	41,08	42,52	44,01	45,55	47,14	48,79	50,50	52,27

TABELA MAGISTÉRIO 2 (hora-aula)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	27,01	27,96	28,94	29,95	31,00	32,09	33,21	34,37	35,57	36,81	38,10	39,43	40,81	42,24	43,72
Nível 2	28,09	29,07	30,09	31,14	32,23	33,36	34,53	35,74	36,99	38,28	39,62	41,01	42,45	43,94	45,48
Nível 3	30,34	31,40	32,50	33,64	34,82	36,04	37,30	38,61	39,96	41,36	42,81	44,31	45,86	47,47	49,13
Nível 4	33,98	35,17	36,40	37,67	38,99	40,35	41,76	43,22	44,73	46,30	47,92	49,60	51,34	53,14	55,00

TABELA MAGISTÉRIO 3 (vencimento)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	8.000,06	8.280,06	8.569,86	8.869,81	9.180,25	9.501,56	9.834,11	10.178,30	10.534,54	10.903,25	11.284,86	11.679,83	12.088,62	12.511,72	12.949,63
Nível 2	8.320,06	8.611,26	8.912,65	9.224,59	9.547,45	9.881,61	10.227,47	10.585,43	10.955,92	11.339,38	11.736,26	12.147,03	12.572,18	13.012,21	13.467,64
Nível 3	8.985,66	9.300,16	9.625,67	9.962,57	10.311,26	10.672,15	11.045,68	11.432,28	11.832,41	12.246,54	12.675,17	13.118,80	13.577,96	14.053,19	14.545,05
Nível 4	10.063,94	10.416,18	10.780,75	11.158,08	11.548,61	11.952,81	12.371,16	12.804,15	13.252,30	13.716,13	14.196,19	14.693,06	15.207,32	15.739,58	16.290,47

(Anexo da Lei Complementar nº 918/2021 - IPREMM)

ANEXO II

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

A - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
C-1	14.515,30
C-1A	6.483,06
C-2	4.683,41

B - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	431,85
FG-2	285,01

(Anexo da Lei Complementar nº 918/2021 - IPREMM)

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO
(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

TABELA 1

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.100,60	2.174,12	2.250,21	2.328,97	2.410,48	2.494,85	2.582,17	2.672,55	2.766,09	2.862,90	2.963,10	3.066,81	3.174,15	3.285,25	3.400,23
Nível 2	2.184,62	2.261,08	2.340,22	2.422,13	2.506,90	2.594,64	2.685,45	2.779,44	2.876,72	2.977,41	3.081,62	3.189,48	3.301,11	3.416,65	3.536,23
Nível 3	2.359,39	2.441,97	2.527,44	2.615,90	2.707,46	2.802,22	2.900,30	3.001,81	3.106,87	3.215,61	3.328,16	3.444,65	3.565,21	3.689,99	3.819,14
Nível 4	2.642,52	2.735,01	2.830,74	2.929,82	3.032,36	3.138,49	3.248,34	3.362,03	3.479,70	3.601,49	3.727,54	3.858,00	3.993,03	4.132,79	4.277,44

TABELA 2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.122,31	2.196,59	2.273,47	2.353,04	2.435,40	2.520,64	2.608,86	2.700,17	2.794,68	2.892,49	2.993,73	3.098,51	3.206,96	3.319,20	3.435,37
Nível 2	2.207,20	2.284,45	2.364,41	2.447,16	2.532,81	2.621,46	2.713,21	2.808,17	2.906,46	3.008,19	3.113,48	3.222,45	3.335,24	3.451,97	3.572,79
Nível 3	2.383,78	2.467,21	2.553,56	2.642,93	2.735,43	2.831,17	2.930,26	3.032,82	3.138,83	3.248,83	3.362,54	3.480,23	3.602,04	3.728,11	3.858,59
Nível 4	2.669,83	2.763,27	2.859,98	2.960,08	3.063,68	3.170,91	3.281,89	3.396,76	3.515,65	3.638,70	3.766,05	3.897,86	4.034,29	4.175,49	4.321,63

TABELA 3

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.945,56	3.048,65	3.155,35	3.265,79	3.380,09	3.498,39	3.620,83	3.747,56	3.878,72	4.014,48	4.154,99	4.300,41	4.450,92	4.606,70	4.767,93
Nível 2	3.063,38	3.170,60	3.281,57	3.396,42	3.515,29	3.638,33	3.765,67	3.897,47	4.033,88	4.175,07	4.321,20	4.472,44	4.628,98	4.790,99	4.958,67
Nível 3	3.308,45	3.424,25	3.544,10	3.668,14	3.796,52	3.929,40	4.066,93	4.209,27	4.356,59	4.509,07	4.666,89	4.830,23	4.999,29	5.174,27	5.355,37
Nível 4	3.705,46	3.835,15	3.969,38	4.108,31	4.252,10	4.400,92	4.554,95	4.714,37	4.879,37	5.050,15	5.226,91	5.409,85	5.599,19	5.795,16	5.997,99

TABELA 4

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	4.115,92	4.259,98	4.409,08	4.563,40	4.723,12	4.888,43	5.059,53	5.236,61	5.419,89	5.609,59	5.805,93	6.009,14	6.219,46	6.437,14	6.662,44
Nível 2	4.280,56	4.430,38	4.585,44	4.745,93	4.912,04	5.083,96	5.261,90	5.446,07	5.636,68	5.833,96	6.038,15	6.249,49	6.468,22	6.694,61	6.928,92
Nível 3	4.623,00	4.784,81	4.952,28	5.125,61	5.305,01	5.490,69	5.682,86	5.881,76	6.087,62	6.300,69	6.521,21	6.749,45	6.985,68	7.230,18	7.483,24
Nível 4	5.177,76	5.358,98	5.546,54	5.740,67	5.941,59	6.149,55	6.364,78	6.587,55	6.818,11	7.056,74	7.303,73	7.559,36	7.823,94	8.097,78	8.381,20

TABELA 5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	5.756,39	5.957,86	6.166,39	6.382,21	6.605,59	6.836,79	7.076,08	7.323,74	7.580,07	7.845,37	8.119,96	8.404,16	8.698,31	9.002,75	9.317,85
Nível 2	5.986,65	6.196,18	6.413,05	6.637,51	6.869,82	7.110,26	7.359,12	7.616,69	7.883,27	8.159,18	8.444,75	8.740,32	9.046,23	9.362,85	9.690,55
Nível 3	6.465,58	6.691,88	6.926,10	7.168,51	7.419,41	7.679,09	7.947,86	8.226,04	8.513,95	8.811,94	9.120,36	9.439,57	9.769,95	10.111,90	10.465,82
Nível 4	7.241,45	7.494,90	7.757,22	8.028,72	8.309,73	8.600,57	8.901,59	9.213,15	9.535,61	9.869,36	10.214,79	10.572,31	10.942,34	11.325,32	11.721,71

TABELA 6

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	5.986,68	6.196,21	6.413,08	6.637,54	6.869,85	7.110,29	7.359,15	7.616,72	7.883,31	8.159,23	8.444,80	8.740,37	9.046,28	9.362,90	9.690,60
Nível 2	6.226,15	6.444,07	6.669,61	6.903,05	7.144,66	7.394,72	7.653,54	7.921,41	8.198,66	8.485,61	8.782,61	9.090,00	9.408,15	9.737,44	10.078,25
Nível 3	6.724,24	6.959,59	7.203,18	7.455,29	7.716,23	7.986,30	8.265,82	8.555,12	8.854,55	9.164,46	9.485,22	9.817,20	10.160,80	10.516,43	10.884,51
Nível 4	7.531,15	7.794,74	8.067,56	8.349,92	8.642,17	8.944,65	9.257,71	9.581,73	9.917,09	10.264,19	10.623,44	10.995,26	11.380,09	11.778,39	12.190,63

(Anexo da Lei Complementar nº 145/1997 - AMAE)

ANEXO VII
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO
(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

SÍMBOLO	VALOR
C-1	14.515,30
C-2	4.683,41

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	431,85
FG-2	285,01
FG-3	215,95

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

TABELA 1

TABELA 1

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.100,60	2.174,12	2.250,21	2.328,97	2.410,48	2.494,85	2.582,17	2.672,55	2.766,09	2.862,90	2.963,10	3.066,81	3.174,15	3.285,25	3.400,23
Nível 2	2.184,62	2.261,08	2.340,22	2.422,13	2.506,90	2.594,64	2.685,45	2.779,44	2.876,72	2.977,41	3.081,62	3.189,48	3.301,11	3.416,65	3.536,23
Nível 3	2.359,39	2.441,97	2.527,44	2.615,90	2.707,46	2.802,22	2.900,30	3.001,81	3.106,87	3.215,61	3.328,16	3.444,65	3.565,21	3.689,99	3.819,14
Nível 4	2.642,52	2.735,01	2.830,74	2.929,82	3.032,36	3.138,49	3.248,34	3.362,03	3.479,70	3.601,49	3.727,54	3.858,00	3.993,03	4.132,79	4.277,44

TABELA 2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.122,31	2.196,59	2.273,47	2.353,04	2.435,40	2.520,64	2.608,86	2.700,17	2.794,68	2.892,49	2.993,73	3.098,51	3.206,96	3.319,20	3.435,37
Nível 2	2.207,20	2.284,45	2.364,41	2.447,16	2.532,81	2.621,46	2.713,21	2.808,17	2.906,46	3.008,19	3.113,48	3.222,45	3.335,24	3.451,97	3.572,79
Nível 3	2.383,78	2.467,21	2.553,56	2.642,93	2.735,43	2.831,17	2.930,26	3.032,82	3.138,97	3.248,83	3.362,54	3.480,23	3.602,04	3.728,11	3.858,59
Nível 4	2.669,83	2.763,27	2.859,98	2.960,08	3.063,68	3.170,91	3.281,89	3.396,76	3.515,65	3.638,70	3.766,05	3.897,86	4.034,29	4.175,49	4.321,63

TABELA 3

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.216,90	2.294,49	2.374,80	2.457,92	2.543,95	2.632,99	2.725,14	2.820,52	2.919,24	3.021,41	3.127,16	3.236,61	3.349,89	3.467,14	3.588,49
Nível 2	2.305,58	2.386,28	2.469,80	2.556,24	2.645,71	2.738,31	2.834,15	2.933,35	3.036,02	3.142,28	3.252,26	3.366,09	3.483,90	3.605,84	3.732,04
Nível 3	2.490,03	2.577,18	2.667,38	2.760,74	2.857,37	2.957,38	3.060,89	3.168,02	3.278,90	3.393,66	3.512,44	3.635,38	3.762,62	3.894,31	4.030,61
Nível 4	2.788,83	2.886,44	2.987,47	3.092,03	3.200,25	3.312,26	3.428,19	3.548,18	3.672,37	3.800,90	3.933,93	4.071,62	4.214,13	4.361,62	4.514,28

TABELA 4

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.555,55	2.644,99	2.737,56	2.833,37	2.932,54	3.035,18	3.141,41	3.251,36	3.365,16	3.482,94	3.604,84	3.731,01	3.861,60	3.996,76	4.136,65
Nível 2	2.657,77	2.750,79	2.847,07	2.946,72	3.049,86	3.156,61	3.267,09	3.381,44	3.499,79	3.622,28	3.749,06	3.880,28	4.016,09	4.156,65	4.302,13
Nível 3	2.870,39	2.970,85	3.074,83	3.182,45	3.293,84	3.409,12	3.528,44	3.651,94	3.779,76	3.912,05	4.048,97	4.190,68	4.337,35	4.489,16	4.646,28
Nível 4	3.214,84	3.327,36	3.443,82	3.564,35	3.689,10	3.818,22	3.951,86	4.090,18	4.233,34	4.381,51	4.534,86	4.693,58	4.857,86	5.027,89	5.203,87

TABELA 5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.714,08	2.809,07	2.907,39	3.009,15	3.114,47	3.223,48	3.336,30	3.453,07	3.573,93	3.699,02	3.828,49	3.962,49	4.101,18	4.244,72	4.393,29
Nível 2	2.822,64	2.921,43	3.023,68	3.129,51	3.239,04	3.352,41	3.469,74	3.591,18	3.716,87	3.846,96	3.981,60	4.120,96	4.265,19	4.414,47	4.568,98
Nível 3	3.048,45	3.155,15	3.265,58	3.379,88	3.498,18	3.620,62	3.747,34	3.878,50	4.014,25	4.154,75	4.300,17	4.450,68	4.606,45	4.767,68	4.934,55
Nível 4	3.414,26	3.533,76	3.657,44	3.785,45	3.917,94	4.055,07	4.197,00	4.343,90	4.495,94	4.653,30	4.816,17	4.984,74	5.159,21	5.339,78	5.526,67

TABELA 6

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.945,56	3.048,65	3.155,35	3.265,79	3.380,09	3.498,39	3.620,83	3.747,56	3.878,72	4.014,48	4.154,99	4.300,41	4.450,92	4.606,70	4.767,93
Nível 2	3.063,38	3.170,60	3.281,57	3.396,42	3.515,29	3.638,33	3.765,67	3.897,47	4.033,88	4.175,07	4.321,20	4.472,44	4.628,98	4.790,99	4.958,67
Nível 3	3.308,45	3.424,25	3.544,10	3.668,14	3.796,52	3.929,40	4.066,93	4.209,27	4.356,59	4.509,07	4.666,89	4.830,23	4.999,29	5.174,27	5.355,37
Nível 4	3.705,46	3.835,15	3.969,38	4.108,31	4.252,10	4.400,92	4.554,95	4.714,37	4.879,37	5.050,15	5.226,91	5.409,85	5.599,19	5.795,16	5.997,99

TABELA 7

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	2.996,84	3.101,73	3.210,29	3.322,65	3.438,94	3.559,30	3.683,88	3.812,82	3.946,27	4.084,39	4.227,34	4.375,30	4.528,44	4.686,94	4.850,98
Nível 2	3.116,71	3.225,79	3.338,69	3.455,54	3.576,48	3.701,66	3.831,22	3.965,31	4.104,10	4.247,74	4.396,41	4.550,28	4.709,54	4.874,37	5.044,97
Nível 3	3.366,05	3.483,86	3.605,80	3.732,00	3.862,62	3.997,81	4.137,73	4.282,55	4.432,44	4.587,58	4.748,15	4.914,34	5.086,34	5.264,36	5.448,61
Nível 4	3.769,98	3.901,93	4.038,50	4.179,85	4.326,14	4.477,55	4.634,26	4.796,46	4.964,34	5.138,09	5.317,92	5.504,05	5.696,69	5.896,07	6.102,43

TABELA 8

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	3.344,39	3.461,44	3.582,59	3.707,98	3.837,76	3.972,08	4.111,10	4.254,99	4.403,91	4.558,05	4.717,58	4.882,70	5.053,59	5.230,47	5.413,54
Nível 2	3.478,17	3.599,91	3.725,91	3.856,32	3.991,29	4.130,99	4.275,57	4.425,21	4.580,09	4.740,39	4.906,30	5.078,02	5.255,75	5.439,70	5.630,09
Nível 3	3.756,42	3.887,89	4.023,97	4.164,81	4.310,58	4.461,45	4.617,60	4.779,22	4.946,49	5.119,62	5.298,81	5.484,27	5.676,22	5.874,89	6.080,51
Nível 4	4.207,19	4.354,44	4.506,85	4.664,59	4.827,85	4.996,82	5.171,71	5.352,72	5.540,07	5.733,97	5.934,66	6.142,37	6.357,35	6.579,86	6.810,16

TABELA 9

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	4.115,92	4.259,98	4.409,08	4.563,40	4.723,12	4.888,43	5.059,53	5.236,61	5.419,89	5.609,59	5.805,93	6.009,14	6.219,46	6.437,14	6.662,44
Nível 2	4.280,56	4.430,38	4.585,44	4.745,93	4.912,04	5.083,96	5.261,90	5.446,07	5.636,68	5.833,96	6.038,15	6.249,49	6.468,22	6.694,61	6.928,92
Nível 3	4.623,00	4.784,81	4.952,28	5.125,61	5.305,01	5.490,69	5.682,86	5.881,76	6.087,62	6.300,69	6.521,21	6.749,45	6.985,68	7.230,18	7.483,24
Nível 4	5.177,76	5.358,98	5.546,54	5.740,67	5.941,59	6.149,55	6.364,78	6.587,55	6.818,11	7.056,74	7.303,73	7.559,36	7.823,94	8.097,78	8.381,20

TABELA 10

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	5.756,39	5.957,86	6.166,39	6.382,21	6.605,59	6.836,79	7.076,08	7.323,74	7.580,07	7.845,37	8.119,96	8.404,16	8.698,31	9.002,75	9.317,85
Nível 2	5.986,65	6.196,18	6.413,05	6.637,51	6.869,82	7.110,26	7.359,12	7.616,69	7.883,27	8.159,18	8.444,75	8.740,32	9.046,23	9.362,85	9.690,55
Nível 3	6.465,58	6.691,88	6.926,10	7.168,51	7.419,41	7.679,09	7.947,86	8.226,04	8.513,95	8.811,94	9.120,36	9.439,57	9.769,95	10.111,90	10.465,82
Nível 4	7.241,45	7.494,90	7.757,22	8.028,72	8.309,73	8.600,57	8.901,59	9.213,15	9.535,61	9.869,36	10.214,79	10.572,31	10.942,34	11.325,32	11.721,71

(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991 - Prefeitura)

ANEXO V

A) TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	14.515,30
CC-2	13.049,40
CC-3	6.483,06
CC-4	4.683,41
C-1	14.515,30
C-1A	6.483,06
C-2	4.683,41
C-3	2.494,73

B) TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	431,85
FG-2	285,01
FG-3	215,95

(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991 - Prefeitura)

ANEXO VI

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

2) Tabela de Referências Salariais para enquadramento de cargos e funções do regime estatutário extintas até 01/02/2022

Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
1	2.020,91	2.091,64	2.164,85	2.240,62	2.319,04	2.400,21	2.484,22	2.571,17	2.661,16	2.754,30	2.850,70	2.950,47	3.053,74	3.160,62	3.271,24
2	2.039,82	2.111,21	2.185,10	2.261,58	2.340,74	2.422,67	2.507,46	2.595,22	2.686,05	2.780,06	2.877,36	2.978,07	3.082,30	3.190,18	3.301,84
3	2.059,39	2.131,47	2.206,07	2.283,28	2.363,19	2.445,90	2.531,51	2.620,11	2.711,81	2.806,72	2.904,96	3.006,63	3.111,86	3.220,78	3.333,51
4	2.079,64	2.152,43	2.227,77	2.305,74	2.386,44	2.469,97	2.556,42	2.645,89	2.738,50	2.834,35	2.933,55	3.036,22	3.142,49	3.252,48	3.366,32
5	2.100,60	2.174,12	2.250,21	2.328,97	2.410,48	2.494,85	2.582,17	2.672,55	2.766,09	2.862,90	2.963,10	3.066,81	3.174,15	3.285,25	3.400,23
6	2.122,30	2.196,58	2.273,46	2.353,03	2.435,39	2.520,63	2.608,85	2.700,16	2.794,67	2.892,48	2.993,72	3.098,50	3.206,95	3.319,19	3.435,36
7	2.144,78	2.219,85	2.297,54	2.377,95	2.461,18	2.547,32	2.636,48	2.728,76	2.824,27	2.923,12	3.025,43	3.131,32	3.240,92	3.354,35	3.471,75
8	2.167,98	2.243,86	2.322,40	2.403,68	2.487,81	2.574,88	2.665,00	2.758,28	2.854,82	2.954,74	3.058,16	3.165,20	3.275,98	3.390,64	3.509,31
9	2.192,05	2.268,77	2.348,18	2.430,37	2.515,43	2.603,47	2.694,59	2.788,90	2.886,51	2.987,54	3.092,10	3.200,32	3.312,33	3.428,26	3.548,25
10	2.216,89	2.294,48	2.374,79	2.457,91	2.543,94	2.632,98	2.725,13	2.820,51	2.919,23	3.021,40	3.127,15	3.236,60	3.349,88	3.467,13	3.588,48
11	2.242,70	2.321,19	2.402,43	2.486,52	2.573,55	2.663,62	2.756,85	2.853,34	2.953,21	3.056,57	3.163,55	3.274,27	3.388,87	3.507,48	3.630,24
12	2.269,36	2.348,79	2.431,00	2.516,09	2.604,15	2.695,30	2.789,64	2.887,28	2.988,33	3.092,92	3.201,17	3.313,21	3.429,17	3.549,19	3.673,41
13	2.296,99	2.377,38	2.460,59	2.546,71	2.635,84	2.728,09	2.823,57	2.922,39	3.024,67	3.130,53	3.240,10	3.353,50	3.470,87	3.592,35	3.718,08
14	2.325,55	2.406,94	2.491,18	2.578,37	2.668,61	2.762,01	2.858,68	2.958,73	3.062,29	3.169,47	3.280,40	3.395,21	3.514,04	3.637,03	3.764,33
15	2.355,14	2.437,57	2.522,88	2.611,18	2.702,57	2.797,16	2.895,06	2.996,39	3.101,26	3.209,80	3.322,14	3.438,41	3.558,75	3.683,31	3.812,23
16	2.385,73	2.469,23	2.555,65	2.645,10	2.737,68	2.833,50	2.932,67	3.035,31	3.141,55	3.251,50	3.365,30	3.483,09	3.605,00	3.731,18	3.861,77
17	2.417,36	2.501,97	2.589,54	2.680,17	2.773,98	2.871,07	2.971,56	3.075,56	3.183,20	3.294,61	3.409,92	3.529,27	3.652,79	3.780,64	3.912,96
18	2.450,14	2.535,89	2.624,65	2.716,51	2.811,59	2.910,00	3.011,85	3.117,26	3.226,36	3.339,28	3.456,15	3.577,12	3.702,32	3.831,90	3.966,02
19	2.484,09	2.571,03	2.661,02	2.754,16	2.850,56	2.950,33	3.053,59	3.160,47	3.271,09	3.385,58	3.504,08	3.626,72	3.753,66	3.885,04	4.021,02
20	2.519,21	2.607,38	2.698,64	2.793,09	2.890,85	2.992,03	3.096,75	3.205,14	3.317,32	3.433,43	3.553,60	3.677,98	3.806,71	3.939,94	4.077,84
21	2.555,55	2.644,99	2.737,56	2.833,37	2.932,54	3.035,18	3.141,41	3.251,36	3.365,16	3.482,94	3.604,84	3.731,01	3.861,60	3.996,76	4.136,65
22	2.593,17	2.683,93	2.777,87	2.875,10	2.975,73	3.079,88	3.187,68	3.299,25	3.414,72	3.534,24	3.657,94	3.785,97	3.918,48	4.055,63	4.197,58
23	2.632,09	2.724,21	2.819,56	2.918,24	3.020,38	3.126,09	3.235,50	3.348,74	3.465,95	3.587,26	3.712,81	3.842,76	3.977,26	4.116,46	4.260,54
24	2.672,39	2.765,92	2.862,73	2.962,93	3.066,63	3.173,96	3.285,05	3.400,03	3.519,03	3.642,20	3.769,68	3.901,62	4.038,18	4.179,52	4.325,80
25	2.714,08	2.809,07	2.907,39	3.009,15	3.114,47	3.223,48	3.336,30	3.453,07	3.573,93	3.699,02	3.828,49	3.962,49	4.101,18	4.244,72	4.393,29
26	2.757,25	2.853,75	2.953,63	3.057,01	3.164,01	3.274,75	3.389,37	3.508,00	3.630,78	3.757,86	3.889,39	4.025,52	4.166,41	4.312,23	4.463,16

27	2.801,90	2.899,97	3.001,47	3.106,52	3.215,25	3.327,78	3.444,25	3.564,80	3.689,57	3.818,70	3.952,35	4.090,68	4.233,85	4.382,03	4.535,40
28	2.848,14	2.947,82	3.050,99	3.157,77	3.268,29	3.382,68	3.501,07	3.623,61	3.750,44	3.881,71	4.017,57	4.158,18	4.303,72	4.454,35	4.610,25
29	2.896,02	2.997,38	3.102,29	3.210,87	3.323,25	3.439,56	3.559,94	3.684,54	3.813,50	3.946,97	4.085,11	4.228,09	4.376,07	4.529,23	4.687,75
30	2.945,56	3.048,65	3.155,35	3.265,79	3.380,09	3.498,39	3.620,83	3.747,56	3.878,72	4.014,48	4.154,99	4.300,41	4.450,92	4.606,70	4.767,93
31	2.996,84	3.101,73	3.210,29	3.322,65	3.438,94	3.559,30	3.683,88	3.812,82	3.946,27	4.084,39	4.227,34	4.375,30	4.528,44	4.686,94	4.850,98
32	3.049,88	3.156,63	3.267,11	3.381,46	3.499,81	3.622,30	3.749,08	3.880,30	4.016,11	4.156,67	4.302,15	4.452,73	4.608,58	4.769,88	4.936,83
33	3.104,80	3.213,47	3.325,94	3.442,35	3.562,83	3.687,53	3.816,59	3.950,17	4.088,43	4.231,53	4.379,63	4.532,92	4.691,57	4.855,77	5.025,72
34	3.161,66	3.272,32	3.386,85	3.505,39	3.628,08	3.755,06	3.886,49	4.022,52	4.163,31	4.309,03	4.459,85	4.615,94	4.777,50	4.944,71	5.117,77
35	3.220,49	3.333,21	3.449,87	3.570,62	3.695,59	3.824,94	3.958,81	4.097,37	4.240,78	4.389,21	4.542,83	4.701,83	4.866,39	5.036,71	5.212,99
36	3.281,42	3.396,27	3.515,14	3.638,17	3.765,51	3.897,30	4.033,71	4.174,89	4.321,01	4.472,25	4.628,78	4.790,79	4.958,47	5.132,02	5.311,64
37	3.344,39	3.461,44	3.582,59	3.707,98	3.837,76	3.972,08	4.111,10	4.254,99	4.403,91	4.558,05	4.717,58	4.882,70	5.053,59	5.230,47	5.413,54
38	3.409,62	3.528,96	3.652,47	3.780,31	3.912,62	4.049,56	4.191,29	4.337,99	4.489,82	4.646,96	4.809,60	4.977,94	5.152,17	5.332,50	5.519,14
39	3.477,15	3.598,85	3.724,81	3.855,18	3.990,11	4.129,76	4.274,30	4.423,90	4.578,74	4.739,00	4.904,87	5.076,54	5.254,22	5.438,12	5.628,45
40	3.547,00	3.671,15	3.799,64	3.932,63	4.070,27	4.212,73	4.360,18	4.512,79	4.670,74	4.834,22	5.003,42	5.178,54	5.359,79	5.547,38	5.741,54
41	3.619,29	3.745,97	3.877,08	4.012,78	4.153,23	4.298,59	4.449,04	4.604,76	4.765,93	4.932,74	5.105,39	5.284,08	5.469,02	5.660,44	5.858,56
42	3.694,15	3.823,45	3.957,27	4.095,77	4.239,12	4.387,49	4.541,05	4.699,99	4.864,49	5.034,75	5.210,97	5.393,35	5.582,12	5.777,49	5.979,70
43	3.771,60	3.903,61	4.040,24	4.181,65	4.328,01	4.479,49	4.636,27	4.798,54	4.966,49	5.140,32	5.320,23	5.506,44	5.699,17	5.898,64	6.105,09
44	3.851,79	3.986,60	4.126,13	4.270,54	4.420,01	4.574,71	4.734,82	4.900,54	5.072,06	5.249,58	5.433,32	5.623,49	5.820,31	6.024,02	6.234,86
45	3.934,74	4.072,46	4.215,00	4.362,53	4.515,22	4.673,25	4.836,81	5.006,10	5.181,31	5.362,66	5.550,35	5.744,61	5.945,67	6.153,77	6.369,15
46	4.020,68	4.161,40	4.307,05	4.457,80	4.613,82	4.775,30	4.942,44	5.115,43	5.294,47	5.479,78	5.671,57	5.870,07	6.075,52	6.288,16	6.508,25
47	4.115,92	4.259,98	4.409,08	4.563,40	4.723,12	4.888,43	5.059,53	5.236,61	5.419,89	5.609,59	5.805,93	6.009,14	6.219,46	6.437,14	6.662,44
48	5.756,39	5.957,86	6.166,39	6.382,21	6.605,59	6.836,79	7.076,08	7.323,74	7.580,07	7.845,37	8.119,96	8.404,16	8.698,31	9.002,75	9.317,85

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Projetos de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal dispõem sobre a revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, referente à data-base 01 de abril de 2026, conforme segue:

- reajuste de 4% nos vencimentos, aplicável a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- reajuste de 14,86% no vale-alimentação dos servidores ativos;
- reajuste de 18,64% no vale-saúde dos aposentados e pensionistas.

Os reajustes foram discutidos e definidos em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), conforme reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026.

Ressaltamos que os índices propostos são superiores à inflação apurada nos últimos 12 meses (IPCA: 3,81%, INPC: 3,36%, IGP-M: -2,67%) e representam a capacidade máxima do Município neste momento, haja vista os compromissos obrigatórios já existentes, bem como a necessidade de investimentos em obras e serviços.

A proposta contempla ainda reajuste adicional para que todos os Professores do Sistema Municipal de Ensino tenham garantido o valor do Piso Nacional do Magistério, conforme Portaria MEC nº 62/2026, que fixou o valor de R\$5.130,63 para jornada de 200 horas mensais (hora-aula R\$25,66).

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa os demonstrativos dos impactos financeiros elaborados por cada órgão.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Concede reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica as Leis Complementares nos 11/1991, 145/1997, 918/2021, 922/2021 e 937/2022. Dá outras providências.

Expõe a Administração que o projeto de lei busca assegurar a valorização dos servidores públicos municipais por meio da revisão geral de seus vencimentos, fixando reajuste de 4% para ativos, inativos e pensionistas, resultado de negociação com o sindicato da categoria. A iniciativa foi construída em consonância com os índices econômicos recentes, superando a inflação registrada, e demonstra o esforço da administração em equilibrar a valorização do funcionalismo com a responsabilidade fiscal e os investimentos necessários em obras e serviços. Além disso, contempla a adequação ao piso nacional do magistério, garantindo aos professores da rede municipal

remuneração compatível com a legislação federal vigente, reforçando o compromisso com a qualidade da educação e a valorização da carreira docente.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Concede reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica as Leis Complementares nos 11/1991, 145/1997, 918/2021, 922/2021 e 937/2022. Dá outras providências.

Segundo o Executivo, o projeto de lei tem como propósito assegurar a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, estabelecendo reajuste de 4% para ativos, inativos e pensionistas, fruto de negociação com a entidade sindical e superior aos índices inflacionários do período. A medida reflete o esforço da administração em conciliar valorização do funcionalismo com responsabilidade fiscal e investimentos necessários em outras áreas, além de garantir que os professores da rede municipal recebam o piso nacional do magistério, conforme a legislação vigente. Nesse sentido, a iniciativa traduz reconhecimento ao papel essencial dos servidores na manutenção dos serviços públicos, preservando seu poder de compra e reforçando a dignidade da carreira, especialmente no âmbito educacional, onde a adequação salarial fortalece a motivação e a qualidade da prestação de serviços à comunidade.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2026

Concede reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei Complementar nº 674/2013.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º. Os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, ficam substituídos pelos que integram esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

Danilo da Saúde - Presidente

Elio Eiji Ajeka - 1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos - 2º Secretário

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(VIGÊNCIA: 01/04/2026)

Referência	Linha Horizontal															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.610,60	2.701,97	2.796,54	2.894,42	2.995,73	3.100,58	3.209,10	3.321,41	3.437,66	3.557,98	3.682,51	3.811,40	3.944,80	4.082,87	4.225,77	4.373,67
II	2.764,19	2.860,94	2.961,07	3.064,71	3.171,97	3.282,99	3.397,90	3.516,82	3.639,91	3.767,31	3.899,16	4.035,63	4.176,88	4.323,07	4.474,38	4.630,98
III	2.815,35	2.913,89	3.015,87	3.121,43	3.230,68	3.343,75	3.460,79	3.581,91	3.707,28	3.837,03	3.971,33	4.110,33	4.254,19	4.403,09	4.557,19	4.716,69
IV	2.907,60	3.009,36	3.114,69	3.223,70	3.336,53	3.453,31	3.574,18	3.699,27	3.828,75	3.962,75	4.101,45	4.245,00	4.393,58	4.547,35	4.706,51	4.871,24
V	2.980,99	3.085,32	3.193,31	3.305,07	3.420,75	3.540,48	3.664,40	3.792,65	3.925,39	4.062,78	4.204,98	4.352,15	4.504,48	4.662,13	4.825,31	4.994,20
VI	3.135,65	3.245,39	3.358,98	3.476,55	3.598,23	3.724,16	3.854,51	3.989,42	4.129,05	4.273,56	4.423,14	4.577,95	4.738,18	4.904,01	5.075,65	5.253,30
VII	3.211,25	3.323,64	3.439,97	3.560,37	3.684,98	3.813,95	3.947,44	4.085,60	4.228,60	4.376,60	4.529,78	4.688,32	4.852,41	5.022,25	5.198,03	5.379,96
VIII	3.260,92	3.375,05	3.493,18	3.615,44	3.741,98	3.872,95	4.008,50	4.148,80	4.294,01	4.444,30	4.599,85	4.760,84	4.927,47	5.099,93	5.278,43	5.463,18
IX	3.312,32	3.428,25	3.548,23	3.672,42	3.800,96	3.933,99	4.071,68	4.214,19	4.361,69	4.514,35	4.672,35	4.835,88	5.005,14	5.180,32	5.361,63	5.549,28
X	3.463,11	3.584,32	3.709,77	3.839,61	3.974,00	4.113,09	4.257,05	4.406,04	4.560,25	4.719,86	4.885,06	5.056,03	5.233,00	5.416,15	5.605,72	5.801,92
XI	3.516,67	3.639,76	3.767,15	3.899,00	4.035,46	4.176,70	4.322,89	4.474,19	4.630,79	4.792,86	4.960,61	5.134,24	5.313,93	5.499,92	5.692,42	5.891,65
XII	3.572,10	3.697,13	3.826,53	3.960,45	4.099,07	4.242,54	4.391,03	4.544,71	4.703,78	4.868,41	5.038,80	5.215,16	5.397,69	5.586,61	5.782,14	5.984,52
XIII	3.726,21	3.856,63	3.991,61	4.131,32	4.275,91	4.425,57	4.580,47	4.740,78	4.906,71	5.078,45	5.256,19	5.440,16	5.630,56	5.827,63	6.031,60	6.242,71
XIV	3.936,47	4.074,25	4.216,85	4.364,44	4.517,19	4.675,29	4.838,93	5.008,29	5.183,58	5.365,01	5.552,78	5.747,13	5.948,28	6.156,47	6.371,94	6.594,96
XV	4.018,47	4.159,11	4.304,68	4.455,35	4.611,28	4.772,68	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,76	5.668,44	5.866,84	6.072,18	6.284,71	6.504,67	6.732,33
XVI	4.245,21	4.393,80	4.547,58	4.706,74	4.871,48	5.041,98	5.218,45	5.401,10	5.590,13	5.785,79	5.988,29	6.197,88	6.414,81	6.639,33	6.871,70	7.112,21
XVII	4.457,06	4.613,06	4.774,52	4.941,63	5.114,58	5.293,59	5.478,87	5.670,63	5.869,10	6.074,52	6.287,13	6.507,18	6.734,93	6.970,65	7.214,62	7.467,14
XVIII	4.526,85	4.685,29	4.849,28	5.019,00	5.194,67	5.376,48	5.564,66	5.759,42	5.961,00	6.169,64	6.385,57	6.609,07	6.840,39	7.079,80	7.327,59	7.584,06
XIX	4.806,64	4.974,87	5.148,99	5.329,21	5.515,73	5.708,78	5.908,59	6.115,39	6.329,43	6.550,96	6.780,24	7.017,55	7.263,16	7.517,37	7.780,48	8.052,80
XX	4.881,90	5.052,77	5.229,61	5.412,65	5.602,09	5.798,17	6.001,10	6.211,14	6.428,53	6.653,53	6.886,40	7.127,43	7.376,89	7.635,08	7.902,31	8.178,89
XXI	5.250,39	5.434,16	5.624,35	5.821,21	6.024,95	6.235,82	6.454,07	6.679,97	6.913,77	7.155,75	7.406,20	7.665,42	7.933,71	8.211,39	8.498,78	8.796,24
XXII	5.662,19	5.860,37	6.065,48	6.277,77	6.497,49	6.724,91	6.960,28	7.203,89	7.456,02	7.716,98	7.987,08	8.266,63	8.555,96	8.855,42	9.165,36	9.486,14
XXIII	5.674,24	5.872,84	6.078,39	6.291,13	6.511,32	6.739,22	6.975,09	7.219,22	7.471,89	7.733,41	8.004,07	8.284,22	8.574,16	8.874,26	9.184,86	9.506,33
XXIV	6.119,27	6.333,45	6.555,12	6.784,55	7.022,01	7.267,78	7.522,15	7.785,42	8.057,91	8.339,94	8.631,84	8.933,95	9.246,64	9.570,27	9.905,23	10.251,91
XXV	6.229,24	6.447,27	6.672,92	6.906,47	7.148,20	7.398,39	7.657,33	7.925,34	8.202,73	8.489,82	8.786,96	9.094,51	9.412,82	9.742,26	10.083,24	10.436,16
XXVI	13.435,63	13.905,88	14.392,58	14.896,32	15.417,69	15.957,31	16.515,82	17.093,87	17.692,16	18.311,38	18.952,28	19.615,61	20.302,16	21.012,73	21.748,18	22.509,36

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2026)

Símbolo	Vencimento (RS)
A	12.754,74
B	9.220,79
C	7.206,66
D	5.643,59
E	4.757,22
F	4.297,10
G	4.096,49
H	3.713,39

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS EXTINTOS

(Anexo da Lei Complementar nº 674/2013)

(Vigência: 01/04/2026)

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	2.610,60	2.701,97	2.796,54	2.894,42	2.995,73	3.100,58	3.209,10	3.321,41	3.437,66	3.557,98	3.682,51	3.811,40	3.944,80
II	2.764,19	2.860,94	2.961,07	3.064,71	3.171,97	3.282,99	3.397,90	3.516,82	3.639,91	3.767,31	3.899,16	4.035,63	4.176,88
III	2.907,60	3.009,36	3.114,69	3.223,70	3.336,53	3.453,31	3.574,18	3.699,27	3.828,75	3.962,75	4.101,45	4.245,00	4.393,58
IV	3.211,25	3.323,64	3.439,97	3.560,37	3.684,98	3.813,95	3.947,44	4.085,60	4.228,60	4.376,60	4.529,78	4.688,32	4.852,41
V	3.260,92	3.375,05	3.493,18	3.615,44	3.741,98	3.872,95	4.008,50	4.148,80	4.294,01	4.444,30	4.599,85	4.760,84	4.927,47
VI	3.312,32	3.428,25	3.548,23	3.672,42	3.800,96	3.933,99	4.071,68	4.214,19	4.361,69	4.514,35	4.672,35	4.835,88	5.005,14
VII	3.726,21	3.856,63	3.991,61	4.131,32	4.275,91	4.425,57	4.580,47	4.740,78	4.906,71	5.078,45	5.256,19	5.440,16	5.630,56
VIII	3.936,47	4.074,25	4.216,85	4.364,44	4.517,19	4.675,29	4.838,93	5.008,29	5.183,58	5.365,01	5.552,78	5.747,13	5.948,28
IX	4.457,06	4.613,06	4.774,52	4.941,63	5.114,58	5.293,59	5.478,87	5.670,63	5.869,10	6.074,52	6.287,13	6.507,18	6.734,93
X	4.526,85	4.685,29	4.849,28	5.019,00	5.194,67	5.376,48	5.564,66	5.759,42	5.961,00	6.169,64	6.385,57	6.609,07	6.840,39
Xa	5.250,39	5.434,16	5.624,35	5.821,21	6.024,95	6.235,82	6.454,07	6.679,97	6.913,77	7.155,75	7.406,20	7.665,42	7.933,71
XI	5.674,24	5.872,84	6.078,39	6.291,13	6.511,32	6.739,22	6.975,09	7.219,22	7.471,89	7.733,41	8.004,07	8.284,22	8.574,16
XII	6.229,24	6.447,27	6.672,92	6.906,47	7.148,20	7.398,39	7.657,33	7.925,34	8.202,73	8.489,82	8.786,96	9.094,51	9.412,82

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei Complementar em anexo, que reajusta em 4% (quatro por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2026.

O presente projeto de lei tem por objetivo implementar o reajuste das referências salariais para os servidores do legislativo e acompanha os índices estabelecidos pelo Poder Executivo, assegurando alinhamento entre os poderes quanto à política de valorização salarial.

É imperativo reconhecer que o índice sugerido, ainda que alinhado ao reajuste do Executivo, encontra-se abaixo das expectativas dos servidores da Casa, contudo, embora modesto, o reajuste representa um passo inicial no reconhecimento das demandas dos servidores e abre espaço para futuros avanços na melhoria das condições salariais.

Observamos que vários entes da federação têm reajustado o salário dos servidores além dos percentuais que ora propomos, dentro de suas disponibilidades financeiras, com objetivo de garantir um mínimo de reposição, no entanto a propositura reflete um esforço consciente e determinado de equilibrar o reconhecimento das necessidades dos servidores com a realidade orçamentária vigente.

O reajuste terá vigência a partir de 1º de abril de 2026 (data-base do servidor público municipal – art. 12, da Lei Complementar nº 674/2013), sendo extensivo aos inativos e pensionistas.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 18/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Concede reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei Complementar nº 674/2013.

Expõe a Mesa que o projeto de lei complementar tem por objetivo reajustar em 4% os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2026, promovendo alinhamento com os índices estabelecidos pelo Poder Executivo e garantindo uniformidade na política de valorização salarial entre os poderes. A justificativa destaca que, embora o percentual esteja aquém das expectativas dos servidores, representa um esforço consciente de equilibrar a reposição mínima das perdas salariais com a realidade orçamentária vigente, constituindo um passo inicial no reconhecimento das demandas da categoria e abrindo espaço para futuros avanços.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 18/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Concede reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei Complementar nº 674/2013.

Justifica a Mesa Legislativa que o projeto de lei complementar tem por finalidade reajustar em 4% os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marília, incluindo inativos e pensionistas, a partir de 1º de

abril de 2026, assegurando alinhamento com a política salarial do Poder Executivo. A medida, ainda que modesta, representa um reconhecimento da relevância do servidor público como agente essencial na manutenção da atividade legislativa e na prestação de serviços à comunidade. O reajuste simboliza não apenas a valorização do trabalho desempenhado, mas também o compromisso institucional em garantir condições dignas para aqueles que dedicam sua carreira ao serviço público, reforçando o papel do servidor como pilar da administração e da democracia local.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Reajusta em 14,86% o valor mensal do vale-alimentação dos Servidores Públicos Municipais de que trata a Lei nº 7945/2016, passando para R\$850,00 a partir de 01 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O valor mensal do vale-alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, instituído pela Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, modificada posteriormente, fica reajustado em 14,86% (catorze vírgula oitenta e seis por cento), passando para R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de abril de 2026, já incluída a atualização anual prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Projetos de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal dispõem sobre a revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, referente à data-base 01 de abril de 2026, conforme segue:

- reajuste de 4% nos vencimentos, aplicável a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- reajuste de 14,86% no vale-alimentação dos servidores ativos;
- reajuste de 18,64% no vale-saúde dos aposentados e pensionistas.

Os reajustes foram discutidos e definidos em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), conforme reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026.

Ressaltamos que os índices propostos são superiores à inflação apurada nos últimos 12 meses (IPCA: 3,81%, INPC: 3,36%, IGP-M: -2,67%) e representam a capacidade máxima do Município neste momento, haja vista os compromissos obrigatórios já existentes, bem como a necessidade de investimentos em obras e serviços.

A proposta contempla ainda reajuste adicional para que todos os Professores do Sistema Municipal de Ensino tenham garantido o valor do Piso Nacional do Magistério, conforme Portaria MEC nº 62/2026, que fixou o valor de R\$5.130,63 para jornada de 200 horas mensais (hora-aula R\$25,66).

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa os demonstrativos dos impactos financeiros elaborados por cada órgão.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 53/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Reajusta em 14,86% o valor mensal do vale-alimentação dos Servidores Públicos Municipais de que trata a Lei nº 7945/2016, passando para R\$ 850,00 a partir de 01 de abril de 2026.

Segundo o Governo Municipal, o projeto de lei apresentado busca assegurar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, tendo como objetivo central a valorização da categoria e a manutenção do poder aquisitivo frente às demandas econômicas atuais. A proposta, construída em diálogo com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), prevê o reajuste de 14,86% no vale-alimentação, medida que reflete o compromisso da administração em promover condições mais justas e equilibradas, garantindo que os benefícios acompanhem a atualização anual prevista em lei e contribuam para a dignidade dos trabalhadores.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 53/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Reajusta em 14,86% o valor mensal do vale-alimentação dos Servidores Públicos Municipais de que trata a Lei nº 7945/2016, passando para R\$ 850,00 a partir de 01 de abril de 2026.

Justifica o Executivo que a iniciativa legislativa apresentada tem como propósito assegurar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, contemplando a atualização do vale-alimentação em consonância com a data-base de abril de 2026. A medida, fruto de negociações realizadas com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), estabelece o reajuste de 14,86%, elevando o benefício para R\$ 850,00, o que demonstra o empenho da administração em manter a valorização da categoria e preservar o equilíbrio econômico frente às demandas atuais. Para os servidores, tal avanço representa não apenas o reconhecimento da relevância de suas funções, mas também uma conquista que reforça a dignidade profissional e contribui para melhores condições de vida, fortalecendo o vínculo entre o funcionalismo e o poder público, além de estimular a continuidade de um serviço prestado com qualidade e dedicação.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Modifica a Lei nº 8140/2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica somado o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) ao numerário do caput do artigo 1º, da Lei nº 8140, de 9 de outubro de 2017, atualizado posteriormente, referente ao cálculo atuarial do plano de saúde coletivo procedido pela Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed de Marília.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa modificar a Lei nº 8140, de 9 de outubro de 2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília.

Em 2025, a Unimed de Marília reajustou o plano de saúde dos servidores em 17,12%. Em contrapartida, a correção do auxílio saúde do órgão, ocorrido em janeiro de 2026, acompanhou o IPCA/IBGE, numa alíquota de 4,26%, como estabelecido no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 8140/2017, conforme abaixo:

“§ 2º. O valor do auxílio saúde de que trata esta Lei será atualizado anualmente, por Ato da Mesa, no mês de janeiro, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outros índices que vier a substituí-los, sempre observado o de maior atualização no acumulado dos últimos doze meses, desprezando-se os centavos e arredondando o valor para maior.”

Esta atualização não supriu o valor reajustado pela Unimed. Desta forma, estamos compensando um pouco este valor, estabelecendo que fica somado R\$110,00 (cento e dez reais) ao valor já proposto.

A proposta irá beneficiar todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo extensivo aos aposentados, pensionistas e comissionados.

Cabe lembrar que as despesas com saúde vão além do convênio médico, principalmente para as pessoas de mais idade, que fazem uso de medicamentos e tratamentos não cobertos pelo convênio, indispensáveis para a manutenção da saúde e qualidade de vida.

Assim, a Edilidade propõe um valor que, embora possa não atender plenamente às necessidades, representa uma melhoria em relação ao valor atualmente praticado, mantendo-se dentro de critérios razoáveis em relação às despesas da instituição.

Assim, solicitamos o apoio e a devida aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 54/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 8140/2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília.

Segundo a Mesa da Câmara, o projeto de lei complementar tem por finalidade modificar a Lei nº 8140/2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília, agregando R\$ 110,00 ao valor já atualizado em janeiro de 2026. A medida busca compensar parcialmente o reajuste de 17,12% aplicado pela Unimed em 2025, frente à correção de apenas 4,26% pelo IPCA/IBGE, conforme previsto na legislação vigente. Trata-se de iniciativa que procura equilibrar a política de atualização do benefício com a realidade financeira da instituição, garantindo que todos os servidores, inclusive aposentados e pensionistas, tenham acesso a uma melhoria concreta em relação ao valor atualmente praticado.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Professor Galdino da Unimar

Marcos Custódio - Presidente

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 54/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 8140/2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília.

Segundo a Mesa da Câmara, o projeto de lei complementar tem por finalidade modificar a Lei nº 8140/2017, que instituiu o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo de Marília, agregando R\$ 110,00 ao valor já atualizado em janeiro de 2026. A medida busca compensar parcialmente o reajuste de 17,12% aplicado pela Unimed em 2025, frente à correção de apenas 4,26% pelo IPCA/IBGE, conforme previsto na legislação vigente. Trata-se de iniciativa que procura equilibrar a política de atualização do benefício com a realidade financeira da instituição, garantindo que todos os servidores, inclusive aposentados e pensionistas, tenham acesso a uma melhoria concreta em relação ao valor atualmente praticado.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Vânia Ramos

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

Modifica a Lei nº 8330/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM a conceder mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, alterando o valor para R\$700,00 a partir de 01 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 8330, de 30 de novembro de 2018, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam a Prefeitura Municipal de Marília, a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM autorizados a conceder mensalmente, a partir de 01 de abril de 2026, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$700,00 (setecentos reais).”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Projetos de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal dispõem sobre a revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, referente à data-base 01 de abril de 2026, conforme segue:

- reajuste de 4% nos vencimentos, aplicável a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- reajuste de 14,86% no vale-alimentação dos servidores ativos;
- reajuste de 18,64% no vale-saúde dos aposentados e pensionistas.

Os reajustes foram discutidos e definidos em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), conforme reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026.

Ressaltamos que os índices propostos são superiores à inflação apurada nos últimos 12 meses (IPCA: 3,81%, INPC: 3,36%, IGP-M: -2,67%) e representam a capacidade máxima do Município neste momento, haja vista os compromissos obrigatórios já existentes, bem como a necessidade de investimentos em obras e serviços.

A proposta contempla ainda reajuste adicional para que todos os Professores do Sistema Municipal de Ensino tenham garantido o valor do Piso Nacional do Magistério, conforme Portaria MEC nº 62/2026, que fixou o valor de R\$5.130,63 para jornada de 200 horas mensais (hora-aula R\$25,66).

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa os demonstrativos dos impactos financeiros elaborados por cada órgão.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 55/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei nº 8330/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM a conceder mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, alterando o valor para R\$700,00 a partir de 01 de abril de 2026.

Argumenta a Prefeitura que o projeto de lei tem como finalidade assegurar melhores condições de assistência médico-social aos aposentados e pensionistas do município de Marília, por meio da concessão de subsídio indenizatório mensal no valor de R\$700,00, a partir de abril de 2026. A medida integra o conjunto de iniciativas voltadas à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, contemplando reajuste de 18,64% no vale-saúde dos inativos, fruto de diálogo e consenso estabelecido com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), em reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026, o que reforça o caráter participativo e transparente do processo legislativo.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 55/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei nº 8330/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM a conceder mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, alterando o valor para R\$700,00 a partir de 01 de abril de 2026.

Em sua exposição de motivos, o Executivo argumenta que o projeto de lei busca garantir melhores condições de assistência médico-social aos aposentados e pensionistas do município de Marília, instituindo subsídio indenizatório mensal de R\$700,00 a partir de abril de 2026. A iniciativa integra a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, contemplando também reajuste de 18,64% no vale-saúde dos inativos, medida construída em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), após reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026. Tal proposta evidencia o compromisso da administração em valorizar os servidores, assegurando que os benefícios acompanhem a realidade econômica e social, de modo a preservar a dignidade daqueles que dedicaram sua trajetória profissional ao serviço público e que, mesmo na aposentadoria, necessitam de suporte adequado para manter qualidade de vida.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Vânia Ramos

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 56/2026

Modifica a Lei nº 7064/2010, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo de Marília.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica somado o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) ao numerário do caput do artigo 1º, da Lei nº 7064, de 2 de fevereiro de 2010, atualizado posteriormente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa modificar a Lei nº 7064/2010, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo de Marília.

Nossa proposta acompanha percentual semelhante ao concedido para os servidores do Poder Executivo.

Entendemos que o valor oferecido não atende as expectativas dos servidores, mas corrige minimamente o índice da inflação divulgada pelo Governo Federal.

Salientamos que o valor agrega as atualizações já feitas ao longo dos anos, inclusive a de janeiro do presente ano (Ato da Mesa nº 3/2026), totalizando um valor de R\$ 1.149,00 a partir de 1º de janeiro de 2026.

A proposta irá beneficiar todos os servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, sendo extensivo aos comissionados.

Assim, a Edilidade propõe um valor que, embora possa não atender plenamente às necessidades, representa uma melhoria em relação ao valor atualmente praticado, mantendo-se dentro de critérios razoáveis em relação às despesas da instituição.

Assim, solicitamos o apoio e a devida aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

Danilo da Saúde - Presidente

Elio Eiji Ajeka - 1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos - 2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 56/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 7064/2010, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo de Marília.

Segundo a Mesa Diretora, o projeto de lei complementar tem por finalidade alterar a Lei nº 7064/2010, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo de Marília, propondo reajuste que acompanha percentual semelhante ao concedido aos servidores do Poder Executivo. A medida busca corrigir minimamente os efeitos da inflação, garantindo atualização do benefício e mantendo equilíbrio com as despesas da instituição. O valor, que passa a ser de R\$ 1.259,00, representa uma adequação necessária dentro da política de valorização salarial, ainda que modesta, e assegura uniformidade entre os poderes municipais.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 56/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 7064/2010, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo de Marília.

Segundo a Mesa, o projeto de lei complementar tem por objetivo assegurar aos servidores do Poder Legislativo Municipal, incluindo os comissionados, um reajuste no vale-alimentação que, embora não alcance plenamente as expectativas da categoria, traduz-se em um reconhecimento concreto da relevância do servidor público. A atualização do benefício contribui para amenizar os impactos da inflação e reforça o compromisso da instituição em garantir condições mais dignas de subsistência. Trata-se de medida que valoriza o papel do servidor como agente essencial na prestação de serviços à sociedade e fortalece sua motivação e dedicação ao exercício da função pública.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

Concede reajuste de salário de 4% (quatro por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei nº 8819/2022. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de salário de 4% (quatro por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º. O Anexo II - Tabelas de Salários da Lei nº 8819, de 06 de abril de 2022, modificada posteriormente, fica substituído pela redação anexa a esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da EMDURB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA

Prefeito Municipal

(Anexo da Lei nº 8819/2022)

ANEXO II

TABELAS DE SALÁRIOS

TABELA 1		TABELA 2		TABELA 3		TABELA 4		TABELA 5		TABELA 6	
Nível 1	2.296,96	Nível 1	2.555,55	Nível 1	2.714,08	Nível 1	2.945,56	Nível 1	4.156,25	Nível 1	5.756,39
Nível 2	2.388,84	Nível 2	2.657,78	Nível 2	2.822,64	Nível 2	3.063,37	Nível 2	4.322,50	Nível 2	5.986,65
Nível 3	2.579,96	Nível 3	2.870,39	Nível 3	3.048,45	Nível 3	3.308,46	Nível 3	4.668,3	Nível 3	6.465,59
Nível 4	2.889,56	Nível 4	3.214,83	Nível 4	3.414,27	Nível 4	3.705,46	Nível 4	5.228,50	Nível 4	7.241,46

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Projetos de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal dispõem sobre a revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, referente à data-base 01 de abril de 2026, conforme segue:

- reajuste de 4% nos vencimentos, aplicável a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- reajuste de 14,86% no vale-alimentação dos servidores ativos;
- reajuste de 18,64% no vale-saúde dos aposentados e pensionistas.

Os reajustes foram discutidos e definidos em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), conforme reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026.

Ressaltamos que os índices propostos são superiores à inflação apurada nos últimos 12 meses (IPCA: 3,81%, INPC: 3,36%, IGP-M: -2,67%) e representam a capacidade máxima do Município neste momento, haja vista os compromissos obrigatórios já existentes, bem como a necessidade de investimentos em obras e serviços.

A proposta contempla ainda reajuste adicional para que todos os Professores do Sistema Municipal de Ensino tenham garantido o valor do Piso Nacional do Magistério, conforme Portaria MEC nº 62/2026, que fixou o valor de R\$5.130,63 para jornada de 200 horas mensais (hora-aula R\$25,66).

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa os demonstrativos dos impactos financeiros elaborados por cada órgão.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 57/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Concede reajuste de salário de 4% (quatro por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei nº 8819/2022. Dá outras providências.

Segundo o Governo Municipal, o projeto de lei tem como objetivo assegurar a valorização dos trabalhadores da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, por meio da concessão de reajuste salarial de 4% a partir de abril de 2026, promovendo a atualização da remuneração e modificando a Lei nº 8819/2022. A medida foi construída em diálogo com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), em reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026, o que demonstra o caráter participativo e transparente do processo de definição dos benefícios, reforçando o compromisso da administração municipal em garantir melhores condições de trabalho e reconhecimento aos servidores.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 57/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Concede reajuste de salário de 4% (quatro por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2026. Modifica a Lei nº 8819/2022. Dá outras providências.

Expõe a Administração que o projeto de lei tem como propósito promover a valorização dos trabalhadores da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, por meio da concessão de reajuste salarial de 4% a partir de abril de 2026, alterando a Lei nº 8819/2022. A iniciativa foi construída em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília (SINDIMMAR), em reuniões realizadas nos dias 11, 30 e 31 de março de 2026, o que demonstra a preocupação da administração em manter diálogo aberto e transparente com a categoria. A medida, além de atualizar a remuneração, reforça o compromisso da gestão municipal em assegurar condições dignas de trabalho e reconhecimento aos servidores, garantindo que seus vencimentos acompanhem as demandas econômicas e sociais atuais, preservando a dignidade daqueles que desempenham papel essencial na prestação de serviços públicos à comunidade.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

Modifica a Lei nº 8973/2023, reajustando em 4% (quatro por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2026, os valores constantes nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, passam respectivamente para R\$26.611,38 (vinte seis mil, seiscentos e onze reais, e trinta e oito centavos), R\$13.305,69 (treze mil, trezentos e cinco reais, e sessenta e nove centavos) e R\$14.515,30 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais, e trinta centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Marília, 6 de abril de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa modificar a Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, reajustando em 4% (quatro por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2026.

A matéria acompanha o mesmo percentual proposto pelo Executivo Municipal, no Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, que tramita nesta Casa, concedendo reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026.

Cabe lembrar que o subsídio do Prefeito Municipal estabelece o teto remuneratório dos servidores municipais, que em muitos casos prejudica servidores antigos de carreira, principalmente médicos e fiscais, que conquistaram ao longo de mais de 25 anos, benefícios que são limitados no teto.

Assim, solicitamos o apoio e a devida aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 6 de abril de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 58/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 8973/2023, reajustando em 4% (quatro por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2026.

Segundo a Mesa Legislativa, o projeto de lei tem como finalidade modificar a Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, para reajustar em 4% os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de 1º de abril de 2026, alinhando-se ao mesmo percentual proposto pelo Executivo no Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, que concede reajuste aos servidores da Prefeitura, do IPREMM e da AMAE, extensivo a inativos e pensionistas. Ressalta-se ainda que o subsídio do Prefeito estabelece o teto remuneratório dos servidores municipais, o que impacta diretamente carreiras antigas, como médicos e fiscais, que ao longo de décadas acumularam benefícios limitados por esse teto. Nesse contexto, a atualização proposta busca preservar a coerência entre os poderes, assegurar tratamento uniforme às categorias vinculadas ao serviço público e corrigir distorções que afetam servidores de carreira, configurando medida de caráter equilibrado e justificado.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de abril de 2026

Marcos Custódio - Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 58/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 8973/2023, reajustando em 4% (quatro por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2026.

Segundo a Mesa Legislativa, o projeto de lei tem como finalidade modificar a Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, para reajustar em 4% os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de 1º de abril de 2026, alinhando-se ao mesmo percentual proposto pelo Executivo no Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, que concede reajuste aos servidores da Prefeitura, do IPREMM e da AMAE, extensivo a inativos e pensionistas. Ressalta-se ainda que o subsídio do Prefeito estabelece o teto remuneratório dos servidores municipais, o que impacta diretamente carreiras antigas, como médicos e fiscais, que ao longo de décadas acumularam benefícios limitados por esse teto. Nesse contexto, a atualização proposta busca preservar a coerência entre os poderes, assegurar

tratamento uniforme às categorias vinculadas ao serviço público e corrigir distorções que afetam servidores de carreira, configurando medida de caráter equilibrado e justificado.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Marília, a partir de 1º de janeiro de 2029, correspondendo a 4% de atualização dos valores fixados em 2021.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2029, em parcela única, da seguinte forma:

I – do Vereador: R\$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal: R\$13.167,00 (treze mil, cento e sessenta e sete reais).

§ 1º. Dos subsídios deverão ser descontados os impostos previstos em lei.

§ 2º. Os valores fixados nesta Lei, correspondem a 4% (quatro por cento) de atualização em relação ao estabelecido em 2021.

Art. 2º. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º. As ausências nas sessões ordinárias implicarão no desconto de 1/15 (um quinze avos) do subsídio mensal para cada ausência verificada.

Parágrafo único. No caso de licenciamento por doença, comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 5º. Os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal estão condicionados aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Marília, 6 de abril de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em exame fixa os subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Marília, a partir de 1º de janeiro de 2029.

Nos termos da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

A Constituição Federal também fixou os limites máximos tendo em conta a população do Município e o subsídio dos Deputados Estaduais. No caso de Marília, com população superior a 200 mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% do subsídio dos Deputados Estaduais.

O art. 30 da Lei Orgânica do Município de Marília estabelece que o subsídio do Vereador corresponderá a 45% do subsídio do Deputado Estadual. Estabelece também, que o subsídio do Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara corresponderá a 50% do subsídio do Deputado Estadual.

Salientamos que a remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo é fixada, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme Lei Estadual nº 18.384/2025 e, desta forma, os valores para Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Marília, poderia ser respectivamente R\$15.648,58 de R\$17.387,32.

Ressaltamos que os valores pagos atualmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal são os fixados pela Lei nº 8773, de 14 de dezembro de 2021, que são, respectivamente R\$11.395,00 e R\$12.661,00.

Nossa proposta acompanha o mesmo percentual proposto pelo Executivo Municipal, no Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, que tramita nesta Casa, concedendo reajuste de vencimento de 4% (quatro por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2026.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, 6 de abril de 2026.

Danilo da Saúde
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 59/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Marília, a partir de 1º de janeiro de 2029, correspondendo a 4% de atualização dos valores fixados em 2021.

Segundo a Mesa Diretora, o projeto de lei tem como objetivo atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Marília a partir de 1º de janeiro de 2029, aplicando um reajuste de 4% sobre os valores fixados em 2021. A medida busca assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração parlamentar, preservando a proporcionalidade e a coerência com os parâmetros já estabelecidos em legislação anterior, além de garantir previsibilidade e transparência no tratamento da matéria.

Expõe ainda que proposta se fundamenta em critérios objetivos e razoáveis, uma vez que o percentual de atualização é moderado e corresponde a uma adequação necessária frente ao lapso temporal desde a última fixação. Ademais, a iniciativa respeita os limites constitucionais e legais, não configurando aumento desproporcional, mas sim atualização compatível com a realidade econômica.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de abril de 2026

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 59/2026, da Mesa da Câmara.

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Marília, a partir de 1º de janeiro de 2029, correspondendo a 4% de atualização dos valores fixados em 2021.

Expõe a Mesa que a proposta busca atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Marília a partir de 1º de janeiro de 2029, aplicando um reajuste de 4% sobre os valores definidos em 2021, com a finalidade de preservar o equilíbrio remuneratório e assegurar a continuidade da valorização institucional do Legislativo. Justifica-se ainda que o percentual estabelecido é moderado e fundamentado em critérios objetivos, não representando aumento desproporcional, mas sim correção compatível com o período decorrido desde a última fixação.

Cumprе destacar que a presente iniciativa acompanha o mesmo percentual de reajuste proposto pelo Executivo Municipal no Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, atualmente em tramitação nesta Casa, que concede aumento de 4% aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM e da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, extensivo também aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2026. Tal alinhamento reforça a coerência entre os poderes e assegura tratamento uniforme às diferentes categorias vinculadas ao serviço público municipal.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de abril de 2026

Dr. Elio Ajeka - Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha